ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e efetuar a apuração de possíveis irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, referente aos Balanços Gerais e Exercícios Financeiros dos anos de: 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, o Exercício findo de 2010, bem como os possíveis fatos determinantes constantes no Ofício nº 008-A/2011/GP. E por sugestão do Vereador Afrânio Pereira Júnior incluir os anos de 1989 a 1992, 1997 a 2004 do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, e Balanço Geral do FUNPREVIM exercício 2010.

Anderson José Rasori, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores recebeu em Mesa, Requerimento de um terço (1/3) de seus membros, objetivando a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - C.P.I., com amparo no art. 30, §3º da Constituição do Estado do Amazonas, Art. 58, §3º da Constituição Federal, Art. 1º, § único da Lei Federal nº 1.579/1952 (Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI), combinado com o art. 67, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, incisos I, II, III e IV, §7º, §8º, §9º, §10, incisos I, II, III e IV, §11, §12, §13, §14 e §15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, combinando ainda com o Art. 41, §1º, §2º, incisos I ao VIII, Art. 42 e Art. 43 e seu § único, da Lei Orgânica Municipal, e eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, requerida e composta por 1/3 (um terço) dos membros dessa edilidade, para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar como fato determinado, a apuração de possíveis irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, referente aos Balanços Gerais e Exercícios Financeiros dos anos de: 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, o Exercício findo de 2010, bem como os possíveis fatos determinantes constantes no Ofício nº 008-A/2011/GP. E por sugestão do Vereador Afrânio Pereira Júnior incluir os anos de 1989 a 1992, 1997 a 2004 do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, e Balanço Geral do FUNPREVIM exercício 2010.

Parágrafo único – A referência à Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por esta Resolução, será realizada mediante a citação: **CPI da Transparência da Gestão Pública Municipal de Manacapuru.**

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por três membros no mínimo, assegurando-se na sua Constituição a participação dos partidos que integram o

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais
Art. 89 - lei Orgânica Municipal
EM: 21 / 06 / 11

Legislativo, resguardada sempre que possível a proporcionalidade de representação de todas as Bancadas, exceto vereadores objeto da presente investigação.

Art. 3º Os membros da **CPI da Transparência da Gestão Pública Municipal de Manacapuru** escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto no parágrafo §2º do art. 67 do Regimento Interno.

Parágrafo único – EM OBDIÊNCIA ao princípio da proporcionalidade partidária, bem como por indicação de suas lideranças neste Poder Legislativo Municipal, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes membros:

a) Pelo Partido Republicano Progressista (PRP) - o Exmo. Sr. Vereador Francisco Coelho da Silva - Presidente;
b) Pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) - o Exmo. Sr. Vereador Moisés Gomes de Aguiar - Relator;
c) Pelo partido Verde (PV) - o Exmo. Sr. Vereador Raimundo França Freitas - Membro;
d) Exma. Sra. Vereadora Valciléia Flores Maciel - Membro;
e) Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - o Exmo Sr. Vereador Paulo da Silva Teixeira - Membro.

Art. 4º O prazo de funcionamento da CPI é de noventa dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogados mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º Aplicam-se aos trabalhos da **CPI da Transparência da Gestão Pública Municipal de Manacapuru**, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 §3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§1º - No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação do Gestor e ex-Gestores do Poder Executivo Municipal, de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§2º - Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§3º – Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do Art. 218, do Código de Processo Penal.

§4º - Nos termos previstos no Art. 4º da lei 1.579/52 constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena - A do art. 329 do Código penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena – A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI apresentará relatório parcial de seus trabalhos a Mesa Diretora da câmara Municipal face às circunstâncias de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§2º - Concluída a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual conforme o art. 67, § 14 do Regimento Interno, dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, ao Ministério Público Estadual, Federal, Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Contas da União, Ministério Público de Contas do TCE/AM, Superintendência Regional de Polícia Federal, 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Manacapuru, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7º O Processo e a Instrução deste Inquérito, obedecerá ao que prescreve esta resolução e no que lhes for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 21 de junho de 2011.

Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

Francisco Fernandes Bezerra
1º Secretário da Mesa